



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4511, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as novas Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a permanência e a utilização de espaços públicos de atividades comuns, como Pista de Skate, academias ao ar livre, praças e etc.

Parágrafo Único: As Secretarias de Turismo e Cultura e Esporte e Lazer ficam autorizadas a realizar o isolamento desses espaços através barreiras físicas.

Art.2º A realização de missas e cultos religiosos ocorrerão somente de forma online, mantendo no templo apenas as pessoas responsáveis pelo funcionamento da transmissão.

Parágrafo único – Os atendimentos de caráter religioso deverão acontecer, caso necessário, de forma individual ou em grupos de no máximo 10 (dez) pessoas.

Art.3º Fica proibida a hospedagem transitória e locações de interesse turístico em hotéis, pousadas entre outros.

Art.4º Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados aos finais de semana, com exceção de:

I – Postos de combustíveis apenas para abastecimento;

II - Distribuidora de água e gás por serviço de entrega em domicílio;

III– Farmácias;

IV – Indústrias e fábricas poderão funcionar somente em expediente interno e com no máximo 50% da capacidade;

V – Dos estabelecimentos previstos no artigo 6º do presente Decreto.

§1º As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local.



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

Art.5º Fica vedada a prestação de serviços aos finais de semana, com exceção de:

I - Mão de obra de construção civil;

II - serviços de mecânica e borracharia, atuando somente nos casos de emergência;

III - Serviços de saúde como consultórios, consultórios odontológicos, consultórios médicos, fisioterapia, clínicas veterinárias e semelhantes poderão atender somente em casos de emergências;

Art.6º Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação ficando autorizados a atender o público de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery) ou retirada do produto em balcão, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

Art.7º Fica vedado o ingresso de mais de 01 (um) cliente por família ou grupo de pessoas em cada estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Fica obrigado a higienização das mãos com álcool em gel ao entrar no estabelecimento.

Art.8º Fica restringido, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, o ingresso de pessoas aos comércios em geral à apenas 1 (um) cliente por funcionário que esteja atuando no estabelecimento.

I - Para os estabelecimentos de autoatendimento, como mercados e mercearias, fica autorizada a entrada de até 2 (dois) clientes por funcionário;

II – Fica proibida entrada de crianças menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais.

Art.9º O atendimento ao público nas repartições públicas fica restrito a 1 (uma) pessoa por vez em cada setor, departamento ou secretaria, ressalvadas as Unidades de Saúde que obedecerão regulamentação própria.

Art.10 As áreas de convivência de condomínios como elevadores, escadas e garagens devem disponibilizar álcool em gel, sendo o uso de máscaras obrigatório.

Art.11 Fica prorrogado pelo período de vigência deste decreto, a suspensão de colocação de mesas na parte externa dos comércios da beira mar, tais como lanchonetes, bares, restaurantes e afins, conforme Decreto Municipal nº4472 de 09 de junho de 2020.

Art.12 Salões de beleza, barbearias e afins, poderão atender apenas em horário marcado, ficando vedada a aglomeração de clientes com fila de espera.

Art.13 Academias e cursos livres como de idiomas, dança e afins poderão funcionar com a capacidade máxima de 10 (dez) clientes.



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Art.14 Fica proibida a permanência em praias e espaços públicos, conforme Decreto Municipal nº4366 de 20 de março de 2020.

Art.15 Fica revogado o Decreto Municipal nº4503 de 09 de julho de 2020.

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 27 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Itapoá, 15 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete